PREGÃO ELETRÔNICO XXXX/XXXX - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PROCESSO Nº CHP-PRC-XXXXX/XXXX
CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, E A EMPRESA XXXXXXX.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA – CEHAP/PB**, criada pela Lei 3.328, de 04.06.1965, com sede na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira I, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Administrativo Financeiro, respectivamente**, EMÍLIA CORREIA LIMA** e **LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, a seguir denominada **CEHAP** ou **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____ - ____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **CHP-PRC-XXXX/XXXXX**, por meio do Pregão Eletrônico Estatal Nº ____/_____, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEHAP, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como geradores e máquinas, e outros que vierem a ser incorporados à frota da CEHAP durante a vigência do contrato, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico Nº XXX/XXXX - CEHAP, devidamente homologada pelo Senhora Diretora Presidente da CEHAP, conforme consta no Processo Administrativo XXXXX, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CEHAP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

4.1.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de postos conveniados, sendo ao menos um posto em cada uma das 03 (três) Unidades Administrativas Regionais da CEHAP/PB, distribuídas nas Cidades de: João Pessoa (sede), Campina Grande e Patos, como nos municípios que serão implantados polos de Regularização Fundiária, como Sousa e Catolé do Rocha, desde que não se distancie por mais de 50km dos

municípios, além disso, deve promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, de acordo com as necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesse público e a perfeita trafegabilidade dos veículos e da continuidade dos serviços precípuos a cargo da contratante;

4.1.2. Para o âmbito da Paraíba, a rede de estabelecimentos disponíveis para o abastecimento deverá contemplar os municípios abaixo colacionados e a quantidade mínima de postos credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTO CREDENCIADOS
JOÃO PESSOA (SEDE)	12
CAMPINA GRANDE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)	06
PATOS (UNIDADE ADMINISTRATIVA)	04
SOUSA	01
CAJAZEIRAS	01
GUARABIRA	01
CONCEIÇÃO	01
CATOLÉ DO ROCHA	01
MONTEIRO	01
SANTA LUZIA	01
ITAPORANGA	01
UIRAUNA	01
SOLEDADE	01
PICUÍ	01
CUITÉ	01
RIACHÃO DE BACAMARTE	01
JUAZEIRINHO	01

4.1.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG com sistema de segurança.

4.1.4. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de equipamentos e máquinas pertencentes à CEHAP.

4.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CEHAP, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão eletrônico com chip e TAG. Sua identificação será validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.7. O sistema deverá validar o pagamento preferencialmente com a TAG que será fixada no para-brisa de cada veículo automotor.

4.1.8. O sistema deverá atualizar os saldos dos combustíveis dos veículos de forma automática sempre no primeiro dia útil de cada mês.

4.1.9. Para o caso de equipamentos como geradores ou similares a aquisição do combustível poderá ocorrer através do cartão eletrônico com chip ou a própria TAG.

4.1.10. O sistema deverá permitir o cadastro/alteração de condutores durante toda a vigência do contrato.

4.1.11. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

4.1.12. O sistema deverá permitir o abastecimento “on-line, off-line” e manual.

4.1.13. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.1.14. A rede de postos deverá comercializar apenas os combustíveis pré-definidos no contrato. Ocorrendo compras alheias àquelas previamente autorizadas, não poderá haver cobranças à CEHAP.

4.1.15. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa); Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento no momento do abastecimento;

c) Tipo de combustível;

d) Data e hora da transação;

e) Quantidade de litros;

f) Valor da operação.

4.1.16. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, cartões e TAG da CONTRATADA compreendem:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB e mobile, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que controle as despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados Km/litro (mínimo e máximo) ou Horas/litros (mínimo e máximo); intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque.

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos equipamentos automotivos.

d) Fornecimento gratuito dos cartões eletrônicos com chip e TAGs em sistema anticlonagem de cada veículo, equipamento automotivo, gerador, equipamentos e máquinas da frota. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

e) Deverá ocorrer o cancelamento imediato do cartão para os casos de perda ou extravio;

f) O sistema deverá garantir a identificação do condutor no momento do abastecimento através da sua identificação pessoal e senha.

4.1.17. O software de gestão de abastecimento deverá ser disponibilizado de acordo com os níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CEHAP e definidos no Termo de Referência.

4.1.18. Outras especificações contidas no Termo de Referência.

4.1.19. A Contratada deverá promover o treinamento, presencialmente, de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação da sede da CEHAP/PB, em João Pessoa/PB num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP.

5.2. Toda prorrogação de contrato será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a vantajosidade da contratação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFILPB, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração consensual de termo aditivo, devidamente justificado.

6. DO VALOR

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado anual de R$ _____ (_____), conforme abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (LITRO)	CONSUMO MENSAL (LITRO)	ESIMATIVA DE CUSTO MENSAL	ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL
GASOLINA COMUM				
DISEL COMUM				
VALOR ESTIMADO ANUAL				

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: <UnidadeOrcamentaria>

Fonte de Recurso: <FonteRecurso>

Programa de Trabalho: <ProgramaTrabalho>

Elemento da Despesa: <ElementoDespesa>

RO: <RO>

7.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Devendo realizar a migração de dados dos veículos e cadastros de condutores do atual sistema utilizado pela CEHAP ou através de informações contidas em planilha de controle de veículos gerida pela Gerência de Transportes.

8.2. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento dos veículos;

b) Definição da rede de postos credenciados;
c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
d) Fornecimento à CASAL dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
e) Treinamento dos gestores e administradores.
8.3. A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados especificamente nas cidades constantes no item 4.1.1 e 4.1.2.
8.4. O pagamento aos estabelecimentos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
8.5. Para o caso de emissão de novos cartões eletrônicos ou TAGs, os mesmos deverão estar disponíveis para a CEHAP em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

9. DOS RELATÓRIOS

9.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
a) Relação dos veículos, equipamentos e máquinas, geradores, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e centro de custos, cor, locadora;
b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data; Hora; Identificação do estabelecimento; Identificação do condutor; Identificação do veículo (placa); Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento; Combustível adquirido; Quantidade em litros adquiridos; Valor da operação em reais;
c) Quilometragem percorrida por veículo;
d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CEHAP;
e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
f) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
g) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
i) Despesas realizadas por centro de custos;
j) Comparações de preços de produtos na sua rede credenciada;
k) Deverá haver a possibilidade de customização de relatórios de acordo com a necessidade do gestor do contrato;
l) Além das informações supracitadas os relatórios deverão conter as seguintes características: Nível de filtros para coleta de informações de abastecimento e cadastro de veículos deverão obedecer a seguinte sequência: Diretoria > Gerência > Unidade Administrativa;
m) Os relatórios de abastecimentos deverão conter no mínimo as seguintes características:

✓ Relatório de abastecimento/faturamento;
✓ Relatórios resumidos de abastecimento/faturamento;
✓ Relatórios de consumo por centros de custos;
✓ Relatório de consumo por veículo;
✓ Relatório resumido de gasto/consumo mensal;
✓ Relatório de consumo por posto de combustível;
✓ Relatório de evolução de gastos;
✓ Relatório de ranking das unidades/veículos;
✓ Relatório de Ranking dos condutores;
✓ Relatório de abastecimento bloqueados e cancelados;
✓ Relatório de veículos que estão sem abastecer nos últimos 30 dias;
✓ Relatório de veículos bloqueados para abastecimento;
✓ Relatório de saldos de veículos;
✓ Relatório de emissão e CO2;
✓ Relatório de valores cobrados por posto.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.3. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

10.4. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CEHAP.

10.5. O pagamento será feito considerando os abastecimentos comprovadamente realizados e evidenciados em histórico dos veículos, condutores e centros de custos conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, serão os apurados até o limite da média de preços dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado da Paraíba.

10.7. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

n) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

o) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

p) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.9. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.10. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CEHAP.

10.12. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, ou através de boleto emitido pela mesma.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

10.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.21. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado.

10.22. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis no Termo de Referência, tais como: funcionalidade do sistema, atendimento de solicitações e periodicidade de abastecimento.

10.23. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados estão impossibilitados de reajustes, tendo em vista que as medições ocorrerão

com base nos preços dos combustíveis vigentes conforme tabela periodicamente publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, considerando que são serviços de natureza contínua e que deverão ser medidos mensalmente.

11.2. O reequilíbrio contratual pode ocorrer sempre que houver majoração no preço do combustível superior a 20% (vinte por cento) ao contratado ou a cada 12 (doze) meses.

11.2.1. A referência para o cálculo da variação dos preços do combustível sempre será a média de preços dos combustíveis publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site www.anp.gov.br, para o estado da Paraíba, para o período da medição.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 146, §1°, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CEHAP - RILC.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos do art. 173 do RILC da CEHAP.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 173, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP.

13.4. A conformidade dos insumos a ser utilizado, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos postos cadastrados e dos seus endereços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, o que não impede o cadastro de novos postos.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §4º do art. 173 do RILC da CEHAP.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos do art. 182 do RILC da CEHAP.

13.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

13.9.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.9.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do §6º do art. 173 do RILC da CEHAP.

14. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação.

14.2. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

a) Ótimo;
b) Bom;
c) Regular;
d) Ruim;
e) Péssimo.

14.3. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

14.4. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

14.5. Poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

14.6. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

15.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEHAP;

15.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo

de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.1.10. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;

16.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.7. Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 13.303 de 2016 e no RILC da CEHAP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.2. multa:

17.1.2.1. moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

17.1.2.2. compensatória nunca inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o total do contrato.

17.1.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CEHAP, pelo prazo de até dois anos;

17.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEHAP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CEHAP pelos prejuízos causados;

17.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei n° 13.303 de 2016, do RILC da CEHAP e da Lei Estadual nº 9.697/2012.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEHAP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

17.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos artigos 163 e 182 do RILC da CEHAP, que obedecerá às disposições do artigo 183 do mesmo instrumento.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, quando esta ocorrer sem culpa da CONTRATANTE:

18.2.1. Devolução da garantia, quando existir;

18.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.2.3. Pagamento do custo de eventual desmobilização.

18.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e Capítulo IV do RILC da CEHAP.

21. DA GARANTIA

21.1. Deve ser apresentada CEHAP no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

21.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. 140 do RILC/CEHAP:

f) Caução em Dinheiro;

g) Seguro-garantia;

h) Fiança bancária.

21.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

21.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 14.133, de 2021, nas Leis Estaduais pertinentes, no RILC da CEHAP, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

João Pessoa – PB, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

_____
Emília Correia Lima
Diretora Presidente

_____
Luis Rogério Pinho Trócoli
Dir. Adm Financeiro

CONTRATADA:

_____
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**